PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03602
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 453/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0960/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. MACAS, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA TRANSPORTE HOSPITALAR DE PACIENTES OBESOS. SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 453/2026. ANÁLISES TÉCNICAS SUCESSIVAS E RETIFICAÇÃO. ITENS 1 A 4 FRACASSADOS. ITEM 5 ARREMATADO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação jurídica finalística sobre a Seleção de Fornecedores nº 453/2026, Pregão Eletrônico nº 32/2026, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MACA, CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO DE TRANSPORTE HOSPITALAR PARA PACIENTES OBESOS)**, para atendimento das necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

O processo foi encaminhado à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos após a conclusão da fase externa, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/78053, para exame das formalidades legais do procedimento.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no procedimento. A função desta Assessoria consiste em apontar riscos jurídicos e recomendar providências destinadas à preservação da regularidade do processo, sem substituir a atuação dos setores técnicos e da autoridade competente.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, em razão da delimitação institucional de competências.

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Supremo Tribunal Federal, a função do parecer jurídico é zelar pela lisura formal do processo e atuar no controle da legalidade administrativa, não lhe competindo substituir as avaliações técnicas próprias dos setores responsáveis.

Além disso, via de regra, não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria sobre a competência interna de cada agente público, cabendo a cada autoridade observar os limites de suas atribuições. As questões de legalidade identificadas, contudo, devem ser registradas para fins de correção ou saneamento.
Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências jurídicas do procedimento de seleção de fornecedores em tela, tomando-se como premissas as informações e certificações emitidas pelos setores técnicos competentes.

A fase preparatória compreendeu Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos de planejamento, além da minuta do instrumento convocatório.

A minuta do edital foi submetida previamente à análise desta Assessoria, culminando no Parecer Jurídico nº 0596/2026 – AEAJ, que opinou pela regularidade jurídica do edital.

Conforme o Relatório Final, o certame foi conduzido pelo agente de contratação Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, designado pela Portaria nº 06/2025, e o edital foi divulgado nos meios institucionais indicados nos autos.

Não foram registrados pedidos de esclarecimento ou impugnações antes da sessão pública.

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
754
PBSAUDE

Processo: PBS-PRC-2026/03602
Seleção de Fornecedores nº 453/2026
Registro CGE nº 26-01560-5
Pregão Eletrônico nº 32/2026

RELATÓRIO FINAL

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MACA, CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO DE TRANSPORTE HOSPITALAR PARA PACIENTES OBESOS),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

II. FASE PREPARATÓRIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

O certame foi conduzido pelo agente de contratação Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, nomeado através da Portaria n° 06/2025 (fls.253-255), e em atendimento a designação da Coordenação de Compras, através do despacho **PBS-DES-2026/56175**. Em ato anterior, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer N° 0596/2026, opinando pela regularidade do edital.

III. DIVULGAÇÃO DO CERTAME E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

O Edital foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), da plataforma do compras.gov.br, pelos sites Fundação PB SAÚDE, Central de Compras da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Informa-se que anterior a sessão do pregão eletrônico não houve pedido de esclarecimento e impugnação.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do compras.gov, na **data de 11 de agosto de 2026, às 09h**, com a participação de 18 (dezoito) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 622-624).

A sessão pública ocorreu em 11 de agosto de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 18 (dezoito) empresas. Após a etapa competitiva e as negociações, os itens 1 a 4 terminaram fracassados, não havendo itens desertos. O item 5 prosseguiu para adjudicação após a análise técnica e de habilitação.

A fase técnica exigiu especial atenção.

O primeiro parecer técnico reprovou propostas referentes aos itens 3, 4 e 5 por divergências quanto à capacidade e às dimensões exigidas no Termo de Referência. Em seguida, o segundo parecer inicialmente reconheceu conformidade de propostas

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

subsequentes; contudo, após questionamento e reavaliação, o setor técnico retificou seu entendimento quanto aos itens 3 e 4, mantendo apenas a conformidade do item 5 da empresa DORAMEL LTDA. Posteriormente, novas propostas foram examinadas para os itens remanescentes, sem alteração do resultado final de fracasso dos itens 1 a 4.

Informo que após a sessão pública, foram realizadas as devidas negociações, não havendo redução nos itens 1, 2, 3 e 4, restando esses como fracassados, conforme consta no Termo de Julgamento.

É relevante destacar que todos os itens da licitação receberam ao menos uma proposta, não havendo registros de itens desertos.

V. DO PARECER TÉCNICO

Em seguida, os autos foram remetidos à Gerência Executiva de Engenharia Hospitalar (GEEH) para avaliação quanto às propostas apresentadas pelas empresas arrematantes dos lotes. Em resposta, o setor técnico, por meio do 1º Parecer Técnico da Seleção de Fornecedores nº 453/2026 (fls. 438-439), reprovou os itens 3 e 5 da empresa GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, por apresentarem capacidade de até 180 kg, quando o Termo de Referência exigia 250 kg e 300 kg, respectivamente, além de incompatibilidade com as dimensões solicitadas. Reprovou também o item 4 da empresa THIAGO VIANA FERREIRA DE LIMA, por incompatibilidade com as dimensões previstas no Termo de Referência. O referido parecer concluiu que:

> *"Diante o exposto, considero que as propostas apresentadas pelas empresas GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, para os itens 3 e 5; e THIAGO VIANA FERREIRA DE LIMA, para o item 4, não apresentaram conformidade com as especificações solicitadas."*

Portanto, dando sequência ao processo licitatório, foi encaminhada a 2ª solicitação de parecer técnico, referente às propostas das empresas SILVIA ERGANG MATOS e DORAMEL LTDA. O 2º Parecer Técnico (fls. 469-470) considerou em conformidade a proposta de SILVIA ERGANG MATOS para o item 3 e as propostas de DORAMEL LTDA para os itens 4 e 5. Posteriormente, em atenção ao Despacho PBS-DES-2026/69090 e ao e-mail encaminhado pelo licitante THIAGO VIANA FERREIRA DE LIMA, o setor técnico emitiu o Despacho nº PBS-DES-2026/69336 (fls. 476-477). Nele, esclareceu os fundamentos do 1º Parecer e retificou o 2º, reconhecendo equívoco na avaliação inicial dos itens 3 e 4, uma vez que as dimensões dos produtos ofertados não atendiam aos parâmetros do Termo de Referência. Manteve-se apenas a conformidade do item 5 da empresa DORAMEL LTDA. O despacho consignou que:

> *"Dessa forma, retifica-se o entendimento consignado no 2º Parecer Técnico, para informar que as propostas relativas aos itens 3 e 4 não atendem às especificações técnicas exigidas, devendo ser consideradas desconformes em relação aos requisitos definidos no Termo de Referência."*

Em seguida, foi encaminhada a 3ª solicitação de parecer técnico. Essa solicitação foi respondida pelo 3º Parecer Técnico (fls. 483-484), que aprovou os itens 3 e 4 da empresa HEALTH LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E ORTOPÉDICAS LTDA, por estarem em conformidade com as especificações exigidas. Na sequência, a 4ª solicitação de parecer técnico submeteu ao setor técnico o item 4 da empresa WAGNER DIOGENES BAETA JUNIOR. O 4º Parecer Técnico (fls. 498-499) reprovou o item por incompatibilidade com as dimensões solicitadas no Termo de Referência, concluindo que:

> *"Diante do exposto, considero que a proposta apresentada pela empresa WAGNER DIOGENES BAETA JUNIOR não apresentou conformidade com as especificações solicitadas."*

Sob a perspectiva jurídica, a reavaliação técnica registrada nos autos não evidencia, por si só, vício no procedimento. Ao contrário, a correção de avaliação anterior, quando devidamente motivada e realizada antes da homologação, constitui providência compatível

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

com o dever de autotutela e com a necessidade de assegurar estrita aderência das propostas às especificações do Termo de Referência. Ressalva-se que a análise da suficiência das razões técnicas permanece de responsabilidade exclusiva do setor competente.

Na sequência, foram analisados os documentos de habilitação das empresas arrematantes, com verificação das certidões e consultas aos cadastros pertinentes. O Relatório Final certifica a regularidade documental e a habilitação das empresas declaradas vencedoras.

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em seguimento ao certame, passou-se à análise das habilitações das empresas arrematantes (fls. 512-619), constatando-se que apresentaram as documentações exigida no Edital. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se as certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União – TCU, certidões negativas correcionais CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fls. 620-621), cadastro do CAFIL/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras (fls. 501-510).

Assim, as empresas arrematantes comprovaram estarem devidamente habilitadas para o certame, sendo, então, **declaradas vencedoras dos lotes.**

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Portanto, resultou-se o **valor estimado** total dos lotes arrematados no importe de **R$ 40.307,52 (Quarenta mil, trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)** e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 40.307,52 (Quarenta mil, trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

VIII. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE.

Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências Judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle.

Segue em anexo, a tabela demonstrativa dos valores dos itens adjudicados pelas empresas arrematantes do certame.

João Pessoa, 29 de setembro de 2026.

Luiz Péricles de Amorim Cavalcante
Matrícula nº 001027
Agente de Contratação

Quanto à vantajosidade econômica, verifica-se que o valor estimado do item 5 correspondia a R$ 40.307,52.

A proposta da licitante DORAMEL LTDA, após a fase competitiva, permaneceu acima do valor de referência, tendo a empresa sido convocada para negociação. Em decorrência da negociação promovida pelo Agente de Contratação, a licitante reduziu sua proposta ao valor unitário estimado de R$ 1.832,16, totalizando R$ 40.307,52, razão pela qual o preço final se mostra compatível com o limite estabelecido pela Administração.

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PB SAÚDE GOVERNO DA PARAÍBA

RESUMO POR ITEM:

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	Quantidade de itens fraca cassados	Quantidade de itens deserto.	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS ARREMATADOS	VALOR DA PROPOSTA FINAL DAS EMPRESAS ARREMATANTES
5	1	4	0	R$ 40.307,52	R$ 40.307,52

PB SAÚDE GOVERNO DA PARAÍBA

PROPOSTA DE PREÇO APÓS DISPUTA DE LANCES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2026

NOME FANTASIA	CNPJ	QUANTIDADE DE ITENS GANHOS	VALOR TOTAL ARREMATADO
DORAMEL LTDA	17.932.562/0001-76	1	R$ 40.307,52 (Quarenta mil, trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

O quadro final registra 5 (cinco) itens, dos quais apenas o item 5 foi arrematado, permanecendo fracassados os itens 1, 2, 3 e 4. A empresa DORAMEL LTDA foi declarada vencedora do item 5, pelo valor total de R$ 40.307,52.

Diante dessas circunstâncias, e considerando as certificações constantes do Relatório Final, não se identifica vício jurídico material que imponha a desconstituição do resultado quanto ao item 5.

A análise evidencia, portanto, que as etapas essenciais do procedimento foram documentadas, com julgamento das propostas, submissão das especificações à área técnica, reavaliação quando necessária, verificação das condições de habilitação e consolidação do resultado final.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo próprio sobre especificações, conformidade dos equipamentos, pesquisa de preços ou conveniência e oportunidade da contratação.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA FORMAL DO PROCEDIMENTO** quanto ao item adjudicado, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o regular desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo

PBSPRC202603602V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
758
PBSAUDE

submetido a exame.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202603602V04

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 13:57hs.
Documento Nº: 10982495.109298970-4919 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10982495.109298970-4919

PBdoc